



LEI MUNICIPAL 2.563/2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir o domínio sobre área de terra rural, para fins de ampliação de Parque Ambiental Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre uma área de terras, com 1.492.047,30m² (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e sete virgula três metros quadrados) composto de campos e florestas nativas, com os limites e confrontações descritos no memorial descritivo próprio. Sendo esta descrição parte de uma área maior, da FAZENDA SANTA CRUZ, contendo a área superficial total de 6.850.555,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localizada dentro do território do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, matrícula imobiliária numero 3.716, da Circunscrição do Registro de Imóveis de Clevelândia, Estado do Paraná;

Art. 2º - A aquisição de domínio do imóvel rural de que trata o artigo 1º, tem por finalidade ampliar o **PARQUE AMBIENTAL NATURAL MUNICIPAL** que se denomina **PARQUE AMBIENTAL MUNICIPAL MOZART ROCHA LOURES**;

Art. 3º - O preço do negócio jurídico é fixado conforme avaliação da Comissão Municipal de Avaliações e a quitação dar-se-á fracionadamente, com o repasse do equivalente de até 80% (oitenta por cento) do valor recebido pelo município a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da própria área.

Art. 4º - O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, no percentual constante do Artigo anterior, dar-se-á até o décimo dia de cada mês, após o Estado, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Clevelândia.

Art. 5º - A não observância do prazo estabelecido no Artigo 4º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela e não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 6º - São mantidos e reservados aos alienantes do imóvel todos os direitos concernentes à Servidão Florestal da área objeto desta Lei.

Art. 7º - O prazo previsto para o pagamento é de 5 (cinco) anos como expectativa de quitação do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade, que o Estado fará ao Município de Clevelândia referente a esta área, previsto para janeiro de 2016, prorrogável até que haja a quitação integral da obrigação.

Art. 8º - O Município de Clevelândia confere aos alienantes o direito irrevogável de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não paga em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art. 9º - Em caso de não ser repassado o ICMS Ecológico do Estado devido ao Município, ou uma vez repassado, o município não transferir aos proprietários do crédito o valor da parcela devida e havendo atraso do pagamento de duas parcelas, ensejará a rescisão do negócio, tornando a presente transação sem efeito, com o cancelamento da sua averbação junto a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10 - Os custos inerentes a averbações, e demais atos formais serão suportados pelo Município de Clevelândia.

Art. 11 - O negócio jurídico de que trata Lei é feita em caráter irrevogável e irrevogável, vedado à possibilidade de arrependimento.

Art. 12 - É parte integrante e inseparável desta Lei o termo de avaliação e o inteiro teor do Protocolo de Intenções, firmado pelo Chefe do Executivo do Município de Clevelândia e o alienante do domínio da área negociada, de que trata esta Lei.

Art. 13 - O índice para correção do valor do imóvel será o IGP-M/FGV, a ser calculado a partir do ano de 2016.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE ABRIL DE 2016.**


Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia